

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. RICARDO IZAR)**

Regula a veiculação de propaganda em painéis eletrônicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida a veiculação de propaganda em painéis eletrônicos estáticos ou multianunciantes, instalados em área urbana ou ao longo das vias de tráfego, respeitadas as limitações desta Lei.

Art. 2º Constitui painel eletrônico, para os efeitos desta Lei, qualquer veículo de divulgação visual que utilize dispositivos optoeletrônicos ou fotoemissores para o seu funcionamento.

Art. 3º Painéis eletrônicos poderão ser instalados em áreas urbanas e ao longo de rodovias, respeitada uma distância mínima de trezentos metros entre os mesmos, no mesmo fluxo de tráfego.

Parágrafo único. Os painéis eletrônicos instalados ao longo de vias expressas de alta velocidade destinar-se-ão, exclusivamente, à veiculação de informações referentes ao tráfego.

Art. 4º Na determinação dos locais de instalação de painéis eletrônicos, a autoridade pública deverá considerar sua influência sobre a qualidade de vida dos moradores da área e sobre o meio ambiente.

Art. 5º Na veiculação de propaganda em painéis eletrônicos multianunciantes, será reservado um décimo do tempo útil para a veiculação de mensagens de utilidade pública.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os painéis eletrônicos vêm sendo utilizados há poucos anos, para fins de propaganda, em nosso País. Embora o seu uso seja similar ao de outros recursos de

propaganda ao ar livre, diferenciam-se dos demais pelo fato de permitir, potencialmente, a veiculação de vários anúncios, de forma rotativa, com duração variável. Além disso, por se tratar de equipamento emissor de luz, a sua colocação deve ser autorizada pelo Poder Público segundo critérios distintos daqueles adotados para as demais formas de propaganda estática.

Com a apresentação deste projeto de lei, que já havíamos proposto em legislatura anterior, esperamos regulamentar a utilização dos painéis eletrônicos, criando as condições para assegurar uma veiculação eficaz da publicidade sem incorrer na poluição visual e na interferência sobre o tráfego urbano e rodoviário que tais meios poderão provocar, se utilizados inadequadamente.

Para tal, estabelecemos distância mínima entre os painéis ao longo de um fluxo de tráfego e condicionamos a licença para a sua colocação a um exame, por parte da autoridade pública, das suas implicações sobre os moradores e sobre o meio ambiente nas áreas próximas ao dispositivo.

Esperamos, com esta proposta, regular esse emergente setor da publicidade brasileira e contamos com o necessário apoio de nossos Pares para assegurar a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2003

Deputado RICARDO IZAR